



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
PEDIDO DE COMPRA N.º	000998/2026
OBJETO	SERVIÇOS DE CUIDADOR, VIGILANTE E SERVIÇOS DE LIMPEZA NA CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO
DATA	20 DE MAIO DE 2026
HORÁRIO	09:00
LOCAL	PORTAL ELETRÔNICO BANRISUL http://www.pregaobanrisul.com.br/
PARTICIPAÇÃO	GLOBAL (NÃO CONTÉM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP)
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 172.675,25 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME DE EXECUÇÃO	SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
GARANTIA DE EXECUÇÃO	NÃO
GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA FINAL	NÃO
PLANILHA DE CUSTOS	SIM (ITEM 9.28)
VISTORIA	SIM (ITEM 1.4)
AMOSTRA	NÃO
PROVA CONCEITO / DEMONSTRAÇÃO EM BANCADA	NÃO
DOCUMENTOS PRÉVIOS À ASSINATURA DO CONTRATO	SIM (ITEM 17.16)
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	ATÉ 23H59MIN DO DIA 15 DE MAIO DE 2026 ATRAVÉS DOS E-MAILS: licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br ou licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br
PREGOEIRO (A)	JAQUELINE TRUBIAN SACHETTO





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO CREDENCIAMENTO.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4. DA CONSULTA, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	7
5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	9
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA INICIAIS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
9. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL.....	11
10. DA HABILITAÇÃO.....	14
10.4.1. DECLARAÇÕES.....	14
10.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	15
10.4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	15
10.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	15
10.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	15
11. DA AMOSTRA.....	17
12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	17
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	18
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	20
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	20
16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	20
17. DO CONTRATO.....	21
18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.....	24
19. DOS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO.....	25
20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	25
21. DO PAGAMENTO.....	27
22. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	28
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
24. DOS ANEXOS.....	30
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
ANEXO I – DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS.....	33
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	34
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA.....	36
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.....	37
ANEXO V – GUIA DO PORTAL ELETRÔNICO BANRISUL PARA O FORNECEDOR.....	42
ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	43



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09 horas do dia 20 de maio de 2026** realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal n.º 4.128, de 1º de setembro de 2023.

PREGOEIRO (A): Jaqueline Trubian Sachetto

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa para o fornecimento de equipe de atendimento à Casa de Passagem do Município de Carlos Barbosa/RS, responsável pela execução integrada de serviços de cuidador, vigilante e serviços de limpeza, a serem prestados conforme demanda do serviço, com acionamento a qualquer tempo (24 horas), sempre que houver necessidade de acolhimento, conforme especificações descritas nos documentos preparatórios (**Anexo I**), especificações técnicas (**Anexo VI**) e nos itens deste Edital.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme disposto abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL (ATÉ)	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL ANUAL (ATÉ)
01	01	SERVIÇO DE VIGILANTE ESPECIFICAÇÃO TURNO NOTURNO, LOCAL CASA DE PASSAGEM	H	105	R\$ 38,97	R\$ 4.091,85
	02	SERVIÇO DE VIGILANTE LOCAL CASA DE PASSAGEM	H	255	R\$ 33,93	R\$ 8.652,15
	03	SERVIÇO DE LIMPEZA LOCAL CASA DE PASSAGEM	H	300	R\$ 31,35	R\$ 9.405,00
	04	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TIPO CUIDADOR / MÃE SOCIAL, ESPECIFICAÇÃO TURNO NOTURNO, LOCAL CASA DE PASSAGEM	H	1100	R\$ 31,64	R\$ 34.804,00
	05	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TIPO CUIDADOR / MÃE SOCIAL, LOCAL CASA DE PASSAGEM	H	2650	R\$ 26,40	R\$ 69.960,00
	06	PLANO DE ALIMENTAÇÃO TIPO 1, ESPECIFICAÇÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS A PARTIR DE 2 ANOS, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO 6 REFEIÇÕES DIÁRIAS, LOCAL CASA DE PASSAGEM	UN	375	R\$ 88,94	R\$ 33.352,50
	07	PLANO DE ALIMENTAÇÃO TIPO 2, ESPECIFICAÇÃO PARA CRIANÇAS COM IDADE INFERIOR A 2 ANOS, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO 6 REFEIÇÕES DIÁRIAS, LOCAL CASA DE PASSAGEM	UN	75	R\$ 36,29	R\$ 2.721,75
	08	PLANO DE HIGIENE TIPO 1, ESPECIFICAÇÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS A PARTIR DE 2 ANOS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE HIGIENE PESSOAL PELO PERÍODO MÍNIMO DE 01 (UMA) SEMANA., LOCAL CASA DE PASSAGEM	UN	120	R\$ 31,54	R\$ 3.784,80
	09	PLANO DE HIGIENE TIPO 2, ESPECIFICAÇÃO PARA CRIANÇAS	UN	40	R\$ 147,58	R\$ 5.903,20



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	COM IDADE INFERIOR A 2 ANOS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE HIGIENE PESSOAL PELO PERÍODO MÍNIMO DE 01 (UMA) SEMANA., LOCAL CASA DE PASSAGEM				
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 172.675,25

1.3. Para a realização dos serviços, a contratada designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente certame.

1.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

1.4.1. Os interessados deverão agendar visita com a servidora Julieta Deitos através do telefone (54) 3433-2907.

1.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.5. O serviço deverá ser prestado na Casa de Passagem do Município em regime de plantão 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Eventualmente haverá a necessidade de prestar serviço externo à casa, como, por exemplo, acompanhar acolhido no hospital.

1.6. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

1.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

1.8. Demais informações e especificações técnicas do objeto constam no **Anexo VI** deste Edital, o qual deve ser observado integralmente pela contratada.

1.9. Os itens no Portal Eletrônico Banrisul poderão estar ordenados diferentemente da ordem estabelecida no item **1.2** deste Edital. Cabe ao licitante assegurar que a proposta inserida no sistema esteja devidamente vinculada ao item objeto de sua intenção de oferta.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser consultadas no Portal Eletrônico Banrisul pelo site <https://pregaobanrisul.com.br/>, junto ao Portal do Fornecedor, no link <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>, ou ainda através do telefone



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(51) 3288-1160.

2.2.1. O licitante deverá providenciar seu credenciamento com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência à abertura do certame. O prazo é necessário para que o Órgão Credenciador analise a solicitação e, pelo sistema, informe se existem pendências ou, estando de acordo, libere o acesso ao sistema de compras aos portais Compras Eletrônicas RS e Pregão Online Bannisul.

2.2.2. Não compete ao Município de Carlos Barbosa a criação e disponibilização do acesso ao sistema do Pregão Online Bannisul, portanto, em caso de dúvidas ou esclarecimentos, o interessado deverá entrar em contato através dos meios descritos no item **2.2.**

2.3. O *Guia do Portal Eletrônico Bannisul para o Fornecedor* pode ser acessado no **Anexo V** deste Edital para orientações acerca do credenciamento e funcionamento do sistema.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital, devendo:

- a)** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- b)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- c)** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- d)** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- e)** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.6. Qualquer usuário cadastrado para representar a pessoa física ou jurídica credenciada no sistema eletrônico, e autorizado a enviar propostas e participar das sessões de disputa, poderá, entrar na sessão pública e ofertar novos lances em nome do credenciado, assim como representá-lo nas demais fases do processo (convocação, negociação, envio de documentos, e demais).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto ao Portal Eletrônico Bannisul.

3.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da contratação, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** empresa cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- h)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h.1)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- j)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- k)** pessoa jurídica que esteja em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- k.1)** As pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação.
- 3.2.1.** A vedação de que trata a alínea “f” do item supra estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.2.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.3.** Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação.
- 3.2.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “h” e “j” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.5.** O disposto nas alíneas “h” e “j” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.3.** A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.4.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:
- a)** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009;
- b)** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c)** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado;
- d)** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a)** que o licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;
- b)** que o licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de contrato, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- c)** que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d)** que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e)** que o licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital e aquelas previstas na Lei n.º 14.133/2021;
- f)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos à participação do licitante, conforme consta no Edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- g)** que o licitante tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, quando for o caso.
- h)** que o licitante disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. A participação na licitação é global, não possuindo lotes de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DA CONSULTA, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Este Edital e os respectivos documentos preparatórios estão disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Município de Carlos Barbosa/RS, (<https://transparencia.abase.com.br/licitacoes/atA1b%C3%87U5Izs=?modalidade=&status=0&mes=&ano=&finalidade=&numero-licitacao=&fundamentos=&dispensa-licitacao=&tipoLicitacao=0&solicitante=0&entidade=0>), no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&orgaos=86580), e Portal Eletrônico Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br/>).

4.2. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos sites supracitados e no Diário Oficial do Município de Carlos Barbosa/RS, no endereço eletrônico <https://www.carlosbarbosa.rs.gov.br/arquivos/diario-oficial>.

4.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/21, ou solicitar esclarecimentos.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigidos ao pregoeiro, através dos e-mails licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br ou licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, os quais servirão como protocolo oficial.

4.4.1. A impugnação deverá conter, sob pena de não conhecimento, o nome completo do responsável, a modalidade e o número do certame, a denominação social ou nome do interessado, seu CNPJ ou CPF, além de telefone e e-mail para contato.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.5.** A impugnação ao Edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até o dia 15 de maio de 2026, às 23h59min.
- 4.6.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, junto aos demais documentos publicados com este edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração, junto aos demais anexos deste Edital no Portal da Transparência e Portal Eletrônico Banrisul.
- 4.8.** As impugnações protocoladas fora do prazo ou para o endereço incorreto não serão conhecidas.
- 4.9.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário de início da sessão pública, especificado no preâmbulo deste edital, observando o item 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro somente ao(s) vencedor(es), concedendo prazo para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II** deste Edital.
- 6.1.1.** A proposta deverá conter:
- a)** razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários da empresa;
 - b)** preço unitário do item, até duas casas decimais, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta do licitante vencedor;
 - c)** descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações deste Edital;
 - d)** marca(s), fabricante(s) e modelo(s) do(s) item(ns) ofertado(s), se aplicável.
- d.1)** na eventualidade de o licitante ser o fabricante ou detentor da marca do item ofertado, esta informação poderá ser preenchida com expressões como “fabricação própria”, “conforme Edital” e outras, evitando-se, assim, a identificação do licitante.
- 6.2.** O prazo de validade acima exposto será considerado aceito pelo licitante se não estiver expressamente indicado na proposta comercial.
- 6.2.1.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação ou a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade, nas mesmas condições firmadas originalmente.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.3.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato do registro de sua proposta.
- 6.3.1.** Na hipótese de ausência ou omissão de informações na proposta do fornecedor, prevalecerão as especificações mínimas estabelecidas no presente Edital.
- 6.4.** Será aceito pela Administração produto igual ou superior à descrição, efetivamente comprovado no momento da entrega, mesmo que não seja a marca apresentada.
- 6.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.6.** Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os lotes, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) lotes de seu interesse.
- 6.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.10.** Somente serão válidas as propostas formalizadas no Portal Eletrônico Bannisul.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pela perda de negócios ou prazos para envio de documentos ou manifestação de intenção de recurso diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”, conforme item 2.5, alínea “b”, deste Edital.
- 7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4.** Qualquer manifestação que possa identificar o licitante antes da finalização da etapa de lances importará na sua desclassificação do certame.
- 7.5.** As sessões deste certame ocorrerão, exclusivamente, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, salvo determinação expressa em contrário pelo pregoeiro.
- 7.5.1.** Em caso de necessidade da Administração, o pregoeiro poderá alterar o horário de início ou encerramento das sessões, mediante comunicação prévia no sistema eletrônico.
- 7.5.2.** Se a fase de lances estiver em andamento no momento do encerramento do horário regular da sessão, o pregoeiro suspenderá temporariamente a recepção de novas propostas, retomando-a no próximo horário de sessão válido.
- 7.5.3.** Caso o prazo para entrega de documentos ultrapasse o horário estabelecido da sessão, o pregoeiro poderá restituir o



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tempo excedente na próxima sessão, assegurando a integralidade do prazo originalmente concedido.

7.6. Os documentos que compõem a proposta inicial dos licitantes participantes serão disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances.

7.7. Após a abertura da sessão, tendo sido apresentada proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.8. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA INICIAIS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. As propostas iniciais serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O pregoeiro poderá desclassificar a proposta inicial fundamentadamente caso se verifique a existência de irregularidade considerada substancial.

8.1.2. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.2. O fato de a proposta não ser desclassificada inicialmente não impede que ela seja rejeitada de forma definitiva na fase de aceitação final, caso não ajustada.

8.3. O licitante que formalizar proposta inicial com valor acima do limite estabelecido pelo Edital poderá participar da disputa de lances, a fim de oportunizar a consecução de menor valor, dentro do orçamento estimado pela Administração.

8.4. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens que seguem.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

8.6. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

d) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será determinado previamente via sistema, adotando-se como padrão o decremento correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global do lote, reservado ao pregoeiro o direito de modificar este decremento a qualquer tempo, conforme exigências do certame.

e) Somente serão considerados válidos os lances dos licitantes que forem efetivamente formalizados em campo próprio na "Sala de disputa" do respectivo lote, não sendo considerados os lances realizados por outros meios, tais como chat do sistema e e-mail.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.8.1. Os preços ofertados na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, cabendo anulação do lance apenas quando verificado erro explícito de digitação.

8.8.2. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá desconsiderar, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.8.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.10. Encerrada a recepção dos lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.11. Após o encerramento da etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate entre as licitantes, sendo assegurado, como critério de desempate, o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 12 deste Edital.

8.12. Se, entre as licitantes empatadas, não houver nenhuma beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final fechada, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto n.º 4.172, de 1º de setembro de 2023;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.14. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

8.15. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.carlosbarbosa.rs.gov.br/arquivos/diario-oficial>.

9. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
- 9.2.** A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 9.3.** Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 9.4.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.5.** É vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.6.** A negociação será encerrada após transcorridos 15 (quinze) minutos da sua abertura, exceto se as partes entrarem em acordo antes desse período.
- 9.7.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 9.7.1.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação às propostas vencedoras.
- 9.8.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas neste Edital.
- 9.9.** O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item **9.1**.
- 9.9.1.** A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, no campo apropriado da sessão (chat), mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 9.9.2.** A depender do nível de complexidade dos ajustes necessários à proposta final, o prazo de que trata o item **9.9** poderá ser reduzido ou ampliado a critério do pregoeiro, desde que a alteração seja devidamente comunicada via *chat*.
- 9.10.** Caso o lance final seja diverso do inicial e o sistema não consiga realizar o cálculo automaticamente, o valor unitário deverá ser atualizado na aba "Valor Itens", durante o prazo disponibilizado.
- 9.11.** Será desclassificada a proposta que:
- a)** contiver vícios insanáveis;
 - b)** não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital;
 - c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - f)** indicar mais de uma marca ou modelo para o mesmo item.
 - g)** não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro.
- 9.11.1.** A critério do pregoeiro, em se verificando prejuízos à celeridade do procedimento licitatório, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro, respeitados os prazos mínimos definidos neste Edital.
- 9.12.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta final poderão ser corrigidos pelo pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.13.** Em caso de divergência entre valores numerais e por extenso, prevalecerão os escritos por extenso; e, entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.
- 9.14.** Os valores registrados no sistema eletrônico prevalecerão sobre os constantes no anexo da proposta, se houver divergência.
- 9.15.** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas ou erros no preenchimento da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do valor.
- 9.16.** No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao pregoeiro diligenciar, conforme item **9.18**.
- 9.17.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.17.1.** Na hipótese do item acima, o pregoeiro solicitará demonstrações que comprovem a exequibilidade da proposta, conforme item **9.18**, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.17.2.** Nas contratações de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 9.18.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.18.1.** O pregoeiro, entendendo que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, planilha que demonstre todos os custos da proposta, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos hábeis à comprovação, sob pena de desclassificação da proposta.
- 9.19.** A inexequibilidade, na hipótese de que tratam os itens **9.16** e **9.17**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.20.** Considerar-se-á inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.21.** Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, o licitante será desclassificado.
- 9.22.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.23.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.24.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação prevista nos itens acima, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.25. O prazo do item **9.9** pode ser encerrado pelo pregoeiro uma vez que o licitante entregar os documentos necessários, renunciando ao restante do prazo, procedendo com a análise da proposta final do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

9.26. Caso a inserção de documentos complementares via sistema eletrônico não seja possível, em razão do tamanho dos arquivos, extensão ou qualquer outro impedimento técnico, o pregoeiro decidirá a respeito, indicando no próprio chat do sistema eletrônico a forma de recebimento a ser adotada.

9.27. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Carlos Barbosa/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.28. A licitante vencedora deverá apresentar planilha de custos correspondente à proposta final.

9.28.1. A planilha de custos será solicitada na fase de habilitação conforme modelo publicado junto a este Edital e em conformidade com o item **10.20** e itens subsequentes.

9.28.2. A Convenção Coletiva referente ao cargo de Cuidador teve sua vigência encerrada em 31/03/2026, não havendo, até o momento, a publicação de nova convenção. Dessa forma, foram utilizados os valores da Convenção Coletiva de 2025, devidamente atualizados pelo percentual de 3,81%, correspondente ao IPCA acumulado de fevereiro/2026. Caso a nova Convenção Ano Base 2026 esteja publicada, deverão ser utilizados os valores da nova convenção.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação e julgamento, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

10.1.2. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n.º 8.429, de 1992, se realizada, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.1.3. Além das consultas supracitadas, o pregoeiro consultará Cadastro Informativo – CADIN, inabilitando a empresa que possuir alguma irregularidade ativa.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante melhor classificado.

10.4. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação do pregoeiro, prorrogável por igual período mediante solicitação por parte do licitante ainda enquanto o prazo estiver em andamento com justificativa aceita pelo pregoeiro, os seguintes documentos:

10.4.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO III):

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) Declaração do licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei n.º 14.133/2021.

Obs: a falsidade de alguma das declarações supra sujeitará o licitante às sanções legais.

10.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

10.4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do licitante;

d.1) O pregoeiro consultará em sítio oficial a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS, sob pena de inabilitação em caso de situação irregular do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

10.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.

10.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação.

b) Alvará de Funcionamento do Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos por parte do licitante, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de envio;

c) apresentação de declaração emitida pela própria licitante.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.7.** Os documentos de habilitação, de que trata o item **10.4** e seus subitens, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 10.8.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade após a apresentação do documento.
- 10.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 10.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.12.** Eventuais outros documentos complementares à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação para apresentação destes.
- 10.13.** A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.
- 10.14.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 10.15.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.068, de 29 de maio de 2023.
- 10.16.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação prevista nos itens acima, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 10.17.** O prazo do item **10.4** pode ser encerrado pelo pregoeiro uma vez que o licitante entregar os documentos necessários, renunciando ao restante do prazo, procedendo com a análise da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- 10.18.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.
- 10.19.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a comissão de contratação possa realizar diligência para confirmar tais infor-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mações.

10.19.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.20. Após a análise dos documentos de habilitação, caso a documentação da empresa esteja de acordo com o solicitado pelo presente Edital, a sessão será temporariamente suspensa, sem a habilitação da vencedora via sistema, para envio da planilha de custos.

10.20.1. A licitante vencedora deverá apresentar uma planilha de custos com valores distintos para mão de obra e material, conforme modelo publicado junto a este Edital.

10.20.2. É permitido à licitante vencedora a apresentação de modelo próprio, desde que observada a inclusão de todos os itens necessários à comprovação dos custos.

10.20.3. A empresa vencedora, declarada na fase dos lances e temporariamente habilitada, deverá apresentar, em **até 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação do pregoeiro**, a planilha de custos detalhada, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior habilitação caso aprovada.

10.20.4. O prazo acima estipulado iniciar-se-á no momento da convocação do pregoeiro e encerrar-se-á no mesmo horário do dia útil subsequente. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante solicitação devidamente justificada por parte da licitante e anuência expressa do pregoeiro.

10.20.5 Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.20.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.20.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.21. A planilha de custos deverá ser encaminhada diretamente ao pregoeiro via e-mail, cujo endereço será informado via *chat* do Pregão Eletrônico Banrisul no momento da convocação.

10.21.1. Após a análise, eventuais ajustes e aprovação da planilha enviada, o pregoeiro disponibilizará a versão final aprovada da planilha de custos junto aos demais anexos da licitação no Portal Eletrônico Banrisul para eventuais consultas dos demais licitantes.

10.21.2. Caso o pregoeiro ou a Secretaria responsável constatem a inexecuibilidade da proposta e a impossibilidade de elaboração de planilha de custos que satisfaça as condições mínimas deste Edital, a empresa será inabilitada. A versão reprovada da planilha será igualmente disponibilizada junto aos demais anexos da licitação para conhecimento dos demais licitantes.

10.21.3. A retomada da sessão, para deliberação final sobre a inabilitação ou habilitação da empresa, será previamente comunicada pelo pregoeiro através de aviso no *chat* do Pregão Online Banrisul, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data e horário marcados para a retomada.

11. DA AMOSTRA

11.1. Não será exigida a apresentação de amostras do objeto.

12. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

12.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor va-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

lor.

12.1.2. Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

12.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.

12.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **13.1.1** deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.3. A beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, previstos no item **10.4.3**, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos quando convocada para tal pelo pregoeiro, ainda que apresentem alguma restrição.

12.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **12.3**, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogar a licitação.

12.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei n.º 147/2014, deverá assinalar em campo próprio do Portal Eletrônico Banrisul quando da inclusão das propostas no sistema, declarando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.6.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

12.6.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

12.6.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, ficará sujeito às sanções legais por descumprimento ao art. 3º, §§9º e 9º-A, da Lei Complementar n.º 123/2006, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada qualquer decisão do pregoeiro, favorável ou contrária, quanto à classificação ou à habilitação de qualquer



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

participante, os licitantes poderão manifestar a intenção de interposição de recurso, em campo próprio, exclusivamente pelo sistema, durante o prazo de 10 (dez) minutos, encerrado este prazo automaticamente pelo sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. A falta de manifestação imediata das licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2.1. Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em até 10 (dez) minutos, contados a partir da declaração do vencedor da licitação no sistema eletrônico ou a partir da desclassificação ou inabilitação do último licitante classificado.

13.2.2. A licitante que manifestar intenção de interpor recurso deverá, obrigatoriamente, apresentar a respectiva motivação.

13.2.2.1. A motivação do recurso deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do chat do sistema eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da manifestação de intenção no sistema.

13.2.2.2. O pregoeiro não analisará, neste momento, o mérito da justificativa apresentada pela licitante.

13.2.2.3. Caso não seja apresentada a motivação no prazo estabelecido, o pregoeiro rejeitará a intenção de recurso, não sendo concedido prazo para a apresentação de razões recursais.

13.3. Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, devidamente motivada e aceita pelo pregoeiro, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, exclusivamente via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.4. O recurso deverá versar sobre:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item **13.4** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no primeiro dia útil subsequente à habilitação provisória do vencedor do certame ou da decisão do pregoeiro que declare a inexistência de um vencedor;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.6. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. Os recursos e contrarrazões interpostos fora do prazo ou fora do Portal Eletrônico Banrisul não serão conhecidos.

13.10. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.11. O licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.12. Em caso de desistência da apresentação de razões ou contrarrazões recursais, o licitante poderá renunciar ao prazo estabelecido, devendo manifestar sua vontade, por escrito, ao pregoeiro.

13.12.1. O disposto no item supra aplica-se igualmente caso o licitante apresente as contrarrazões antes do fim do prazo estipulado e decida renunciar ao restante dele.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação dos atos realizados e deles decorrentes, desde que insuscetíveis de aproveitamento, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Na ocorrência de vícios sanáveis, erros materiais ou de julgamento, identificados pelo pregoeiro após o encerramento da sessão pública.

14.1.1. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e e-mail, que será enviado a todos os licitantes participantes dos objetos cuja sessão será reaberta.

14.3.1 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta inicial encaminhada pelo licitante, ou pelo endereço eletrônico constante em seu cadastro na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. A adjudicação do certame será por lote.

15.3. A resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carlos Barbosa/RS, no endereço <https://www.carlosbarbosa.rs.gov.br/arquivos/diario-oficial>, e no Portal da Transparência do Município, no endereço <https://transparencia.abase.com.br/licitacoes/atA1b%C3%87U5IZs=?modalidade=&status=0&mes=&ano=2026&finalidade=&numero-licitacao=&fundamentos=&dispensa-licitacao=&tipoLicitacao=0&solicitante=0&entidade=0>.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item **16.1**, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes vencedores para assinatura imediata do contrato, devendo realizar a assinatura do documento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.1. A assinatura deverá ser realizada preferencialmente em meio digital, através da Autentique (<https://www.autentique.com.br/>), plataforma de assinaturas eletrônicas utilizada pela Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa/RS.

17.1.2. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assumir a execução do objeto e nas condições propostas pela primeira classificada, sem prejuízo das sanções pertinentes.

17.1.2.1. Caso as licitantes não aceitem a contratação no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, a Administração poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela adjudicatária.

17.1.2.2. Quando frustrada a negociação, a Administração poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes.

17.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item **6.1** deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, se for o caso.

17.4. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Carlos Barbosa/RS de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.128, de 1º de setembro de 2023.

17.5. Antes de prorrogar o prazo de execução do objeto, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.6. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.7. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.8. A licitante vencedora terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão não consensual, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- b) suspensão de execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.9. As hipóteses de extinção a que se referem os itens “b”, “c” e “d” do item **17.8** observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

17.10. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

17.11. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

17.11.1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

17.11.2. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da contratada.

17.11.2.1. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao contratante.

17.12. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.13. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

17.13.1. O pedido de repactuação deve ser solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

17.13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.13.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

17.13.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.13.5. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.13.6. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.13.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

c) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

17.13.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.13.9. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

17.13.10. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente, de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

17.14. O Município se reserva o direito de poder rescindir o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, sempre que o objeto não compreenda mais a necessidade real do município.

17.15. O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelas partes celebrantes, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15.1. O município poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua conti-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

17.15.1.1. A extinção disposta no item **17.15.1** somente ocorrerá na próxima data de aniversário do respectivo instrumento, após o prazo de 02 (dois) meses, contado da data de aniversário, consoante § 1º, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

17.16. Antes da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Para todos os cargos: Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal, Estadual, o Alvará de Folha-Corrída da Polícia Civil;
- b) Para o cargo de Cuidador: comprovante de conclusão do ensino fundamental.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1. São obrigações da licitante vencedora:

- a) O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- c) Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- d) Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do fornecedor.
- e) O fornecedor responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da Administração, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o fornecedor, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.
- f) O fornecedor se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdência social, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como único e exclusivo responsável por todas as infrações em que incorrer.
- g) Serão de inteira responsabilidade do fornecedor os acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.
- h) O fornecedor deverá observar durante a execução dos serviços as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- i) O fornecedor deverá executar os serviços observando fielmente as disposições deste Edital e os documentos preparatórios, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- j) O fornecedor deverá manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários sempre que solicitado.
- k) O fornecedor se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.2. São obrigações da Administração:

- a) É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipó-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

b) A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução das contratações regidas pela Lei Federal n.º 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

c) A Administração deverá exercer a fiscalização da execução através do servidor designado.

d) A Administração deverá notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços.

18.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.3. A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Administração, o fornecedor poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço.

18.3.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. DOS PRAZOS PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

19.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, com previsão de início em junho de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 3 (dias úteis) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.3. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (dias úteis) dias por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratual nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

19.5. A avaliação da execução do objeto se dará através de fiscalização dos serviços, do cumprimento das cláusulas e obrigações e dos aspectos abaixo elencados:

a) Da execução do serviço e da qualidade exigida;

b) Os recursos humanos empregados, da conduta e da formação profissional exigidas;

c) A satisfação do público usuário;

d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

20.2. A gestão da presente contratação será feita pela Secretária Municipal SAMARA GRASIELA MALABARBA CHRIST, tendo



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

como obrigação:

- a)** conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- b)** acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- c)** conferir a existência de designação de fiscal para a ata celebrada pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- d)** controlar os prazos de vencimento da ata, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência;
- e)** controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- f)** adotar as providências para a emissão tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- g)** receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;
- h)** verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim da execução contratual, conforme o caso;
- i)** deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- j)** examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação da registrada em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e o cancelamento do registro de preço se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;
- k)** manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- l)** supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- m)** executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

20.3. A fiscalização da presente contratação será executada pela servidora JULIETA DEITOS, tendo como obrigação:

- a)** conhecer os termos do processo de contratação e as condições da contratual, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de cancelamento, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b)** acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao Edital e ao instrumento contratual;
- c)** juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução dos serviços, no processo de fiscalização;
- d)** registrar todas as ocorrências durante a execução do objeto, solicitando ao Setor Licitações e Contratos Administrativos a notificação por escrito da registrada, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e)** fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do Edital e da ata, no caso de inadimplência, garantindo à registrada o direito de defesa;
- f)** conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- g)** dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h)** dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i)** executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

20.4. O acompanhamento e a fiscalização da Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

20.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.6. A Administração Pública poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.7. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.8. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023.

20.9. A empresa contratada é responsável pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, devendo substituir, mediante notificação do gestor do contrato, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

21.1.1. A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de Pix, mediante utilização do CNPJ da empresa como chave para transferência.

21.1.2. Caso não seja possível ou não seja identificada a respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária.

21.1.3. O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

21.2. Para o efetivo pagamento, a contratada deverá comprovar, se aplicável ao objeto contratual, o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, apresentar relatório do FGTS (ou o que vier a substituí-lo) e cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários específicos do mês da prestação do serviço, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

21.2.1. Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser entregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, preferencialmente em meio digital (através do e-mail assessor.assistencia@carlosbarbosa.rs.gov.br), ou fisicamente na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, Rua Ampélio Carlotto, n.º 65, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS.

21.3. Caso o objeto do Edital seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, o fornecedor ficará sujeito à aplicação desta, conforme cada caso.

21.4. Caso o fornecedor não se enquadre nas retenções previstas em Lei, deverá constar no documento fiscal o motivo ou apresentar declaração junto à nota fiscal.

21.4.1 O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.5. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ca-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

so se constate que o fornecedor:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.7. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22. DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. As despesas resultantes deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Despesa: 10350

Recurso: 500

Desdobramento: 3.3.90.39.53.04.00.00

Projeto: 2041 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO CASA DE PASSAGEM – CREAS

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) não assinar o contrato.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **23.1** deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do Edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **23.1**.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item **23.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “m” do item **23.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item **23.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item **23.2**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) multa de 2 % sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

f) no caso da alínea “m”, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **23.2** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.5. A sanção estabelecida na alínea “d” do item **23.2** será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.7. A aplicação das sanções previstas no item **23.2** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.8. Na aplicação da sanção prevista no item **23.2**, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **23.2** do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.13. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **23.2** deste Edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

23.14. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **23.2**, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

23.15. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item **23.14** deste Edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

23.16. É admitida a reabilitação do licitante ou fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.17. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

23.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno do Município de Carlos Barbosa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.18.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado em seu cadastro na Receita Federal.

23.18.2. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto à Receita Federal e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Carlos Barbosa, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os documentos preparatórios e os seguintes anexos:

- 24.1.1.** Anexo I – Documentos Preparatórios
- 24.1.2.** Anexo II – Modelo de Proposta Financeira
- 24.1.3.** Anexo III – Declaração Conjunta
- 24.1.4.** Anexo IV – Minuta do Contrato
- 24.1.5.** Anexo V – Guia do Portal Eletrônico Banrisul para o Fornecedor
- 24.1.6.** Anexo VI – Especificações Técnicas



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

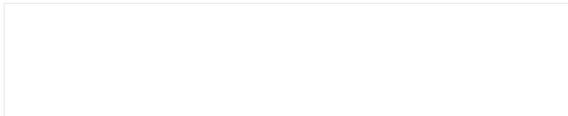
- 25.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e Portal da Transparência do Município de Carlos Barbosa/RS.
- 25.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Assis Brasil, n.º 11, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, pelos telefones (54) 3461-8833 ou (54) 3461-8834, ou através dos e-mails licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br e licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h e as 12h e as 13h30min e as 17h30 min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura da sessão pública.
- 25.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 25.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.
- 25.5.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 25.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.
- 25.7.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- 25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9.** Este Edital, em sua forma impressa, está à disposição dos interessados no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil, n.º 11, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, telefones (54) 3461-8833 e (54) 3461-8834, mediante protocolo, com custo por página, conforme determinado na Tabela VI do Código Tributário Municipal, ou gratuitamente, em sua forma digital, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.
- 25.10.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 25.11.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.
- 25.12.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 25.13.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.
- 25.13.1.** Demais dúvidas surgidas serão resolvidas pelo pregoeiro.



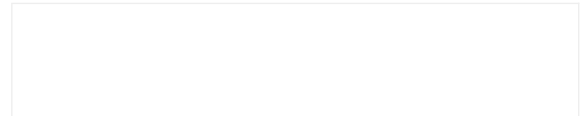
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 04 de maio de 2026.

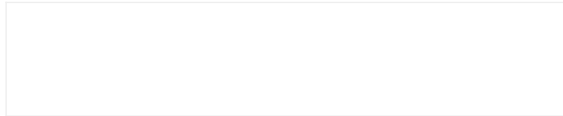


SAMARA GRASIELA MALABARBA CHRIST
Secretária Municipal da Assistência
Social e Habitação



GABRIEL GUARNIERI
Agente Administrativo

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.
Em 04 de maio de 2026



DAIANE C. GLENZEL
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026
ANEXO I – DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS

Os documentos preparatórios (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência) encontram-se publicados no Portal da Transparência do Município de Carlos Barbosa/RS (https://transparencia.abase.com.br/licitacoes/atA1b%C3%87U5lZs=?modalidade=&status=0&mes=&ano=2026&finalidade=&numero-licitacao=&fundamentos=&d_ispensa-licitacao=&tipoLicitacao=0&solicitante=0&entidade=0) e no Portal Eletrônico Banrisul (<https://pregaobanrisul.com.br>) juntos a este Edital, podendo, também, serem solicitados através dos e-mails licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br ou licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, pelos telefones (54) 3461-8833 ou (54) 3461-8834, ou acessados através do link abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/18rt4d1ulRYRdFcBttjCByc7XUelkgHGt/view?usp=sharing>

Planilhas de custos:

https://drive.google.com/drive/folders/1KrOHs2_oRBJ_qrhH_UI8ttnyH9DpF9eb?usp=sharing



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____
E-MAIL(S): _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O município de Carlos Barbosa é optante de assinaturas digitais realizadas através da Plataforma Autentique. Favor informar o responsável legal para assinatura, CPF e e-mail **PESSOAL*** para envio da documentação:

NOME: _____ CPF: _____ E-MAIL (pessoal): _____

* É importante que o e-mail indicado seja pessoal e tenha como **único usuário** o representante legal, pois a Plataforma Autentique vincula a conta do signatário ao e-mail informado. Desta forma, a conta registrada na plataforma deverá ser de uso pessoal, a fim de garantir maior segurança na assinatura dos documentos que serão encaminhados futuramente.

DADOS PARA PAGAMENTO

() Aceito, preferencialmente, o pagamento por meio de transferência via Pix mediante a utilização do CNPJ da empresa como chave para tal.

CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO EM CASO DE FALHA NA TRANSFERÊNCIA VIA PIX:

Banco _____ N.º Agência _____ N.º Conta n.º _____



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSTA COMERCIAL

Abertura do certame: **20 de maio de 2026**

Horário: **09 horas**

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Eletrônico n.º 037/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento dos seguintes itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL (ATÉ)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL (ATÉ)
01	01	SERVIÇO DE VIGILANTE ESPECIFICAÇÃO TURNO NOTURNO, LOCAL CASA DE PASSAGEM	H	105		
	02	SERVIÇO DE VIGILANTE LOCAL CASA DE PASSAGEM	H	255		
	03	SERVIÇO DE LIMPEZA LOCAL CASA DE PASSAGEM	H	300		
	04	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TIPO CUIDADOR / MÃE SOCIAL, ESPECIFICAÇÃO TURNO NOTURNO, LOCAL CASA DE PASSAGEM	H	1100		
	05	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TIPO CUIDADOR / MÃE SOCIAL, LOCAL CASA DE PASSAGEM	H	2650		
	06	PLANO DE ALIMENTAÇÃO TIPO 1, ESPECIFICAÇÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS A PARTIR DE 2 ANOS, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO 6 REFEIÇÕES DIÁRIAS, LOCAL CASA DE PASSAGEM	UN	375		
	07	PLANO DE ALIMENTAÇÃO TIPO 2, ESPECIFICAÇÃO PARA CRIANÇAS COM IDADE INFERIOR A 2 ANOS, CONTEMPLANDO NO MÍNIMO 6 REFEIÇÕES DIÁRIAS, LOCAL CASA DE PASSAGEM	UN	75		
	08	PLANO DE HIGIENE TIPO 1, ESPECIFICAÇÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS A PARTIR DE 2 ANOS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE HIGIENE PESSOAL PELO PERÍODO MÍNIMO DE 01 (UMA) SEMANA., LOCAL CASA DE PASSAGEM	UN	120		
	09	PLANO DE HIGIENE TIPO 2, ESPECIFICAÇÃO PARA CRIANÇAS COM IDADE INFERIOR A 2 ANOS, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE HIGIENE PESSOAL PELO PERÍODO MÍNIMO DE 01 (UMA) SEMANA., LOCAL CASA DE PASSAGEM	UN	40		
VALOR TOTAL LOTE 01						

Validade da Proposta: 60 dias

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026
ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N.º: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 037/2026, que a empresa por mim apresentada:

- () não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos*;
- () cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação;
- () está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- () apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega;
- () não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- () cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;
- () não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei n.º 14.133/2021.
- () * Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

VIGÊNCIA:

VALOR:

ORIGEM:

RÉGIME DE EXECUÇÃO:

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, n.º 11, inscrita no CNPJ n.º 88.587.183/0001-34, neste ato, representado pelo Secretário Municipal da _____, Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, n.º __, Bairro _____, no município de _____/RS, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento na Lei n.º 14.133/21 e alterações, e no Decreto Municipal n.º 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO:

O objeto do presente é a _____. (conforme especificado no Edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

_____ (detalhes da execução ou fornecimento do objeto)

O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no Edital de ____ n.º ____/2026, e pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ _____.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de Pix, mediante utilização do CNPJ da empresa como chave para transferência.

Caso não seja possível ou não seja identificada a respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária:

Banco: XXXX | **Agência:** XXXX | **Conta n.º:** XXXXX-X

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a contratada deverá comprovar, se aplicável ao objeto contratual, o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, apresentar relatório do FGTS (ou o que vier a substituí-lo) e cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários específicos do mês da prestação do serviço, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser entregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, preferencialmente em meio digital (através do e-mail assessor.assistencia@carlosbarbosa.rs.gov.br), ou fisicamente na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, Rua Ampélio Carlotto, n.º 65, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS.

Caso o objeto do Edital seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, o fornecedor ficará sujeito à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso o fornecedor não se enquadre nas retenções previstas em Lei, deverá constar no documento fiscal o motivo ou apresentar declaração junto à nota fiscal.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o fornecedor:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

Despesa: XXXX/XXXX

Recurso: XX

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de __ meses, a contar de __ de _____ de 2026 até __ de _____ de 202__, podendo ser prorrogado nos prazos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

A vencedora se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

O CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização da execução através do servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, limitando-se à aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação ao CONTRATANTE acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pelo CONTRATANTE após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da CONTRATADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado: da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

A resposta do CONTRATANTE ao pedido de reequilíbrio ou repactuação se dará no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos documentos necessários à Secretaria responsável pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Administração, o fornecedor poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do fornecedor pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.
 - III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.
- As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será feita pelo servidor _____, tendo como obrigações o disposto no Art. 13 do Decreto Municipal n.º 4.128/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor _____, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal n.º 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, ___ de _____ de 2026.

XXXXXX XXXXXXXX
Secretário Municipal de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXX XXXXXXXX
Agente Administrativo

DAIANE C. GLENZEL
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026
ANEXO V – GUIA DO PORTAL ELETRÔNICO BANRISUL PARA O FORNECEDOR

O guia para fornecedores sobre o uso do Portal de Pregão Eletrônico Banrisul, disponibilizado pela responsável pelo sistema, pode ser acessado através do link abaixo, podendo, também, ser solicitado através dos e-mails licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br ou licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, ou pelos telefones (54) 3461-8833 e (54) 3461-8834:

<https://drive.google.com/file/d/1MBI2wDWygzRcgTV8PomawaKutH4M3YH5/view?usp=sharing>

Tópicos de ajuda e perguntas frequentes podem ser consultados nos links abaixo:

<https://www.compras.rs.gov.br/faq>

<https://pregaobanrisul.com.br/faq>

<https://www.compras.procergs.rs.gov.br/faq>



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026
ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA DE PASSAGEM

JUSTIFICATIVA E OBJETO

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipe de atendimento à Casa de Passagem do Município de Carlos Barbosa/RS, responsável pela execução integrada de serviços de cuidador, vigilante e serviços de limpeza, a serem prestados conforme demanda do serviço, com acionamento a qualquer tempo (24 horas), sempre que houver necessidade de acolhimento.

A Casa de Passagem constitui equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, destinado ao acolhimento provisório e emergencial, em ambiente adequado e com equipe para atender crianças e adolescentes (até 18 anos incompletos), bem como de mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa responsável pela execução integrada de serviços de cuidador, vigilante e serviços gerais, a serem prestados conforme demanda do serviço, com acionamento a qualquer tempo (24 horas), sempre que houver necessidade de acolhimento, destinados à manutenção do espaço e ao atendimento das demandas decorrentes de situações de acolhimento na Casa de Passagem de propriedade do Município de Carlos Barbosa/RS, conforme disposto no Decreto Municipal nº 4441/2025.

A Casa de Passagem poderá operar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme demanda, sempre que houver acolhimento, devendo garantir estrutura adequada, ambiente acolhedor e condições que assegurem a privacidade e a dignidade dos acolhidos, em espaço restrito e protegido. O período de acolhimento observará o prazo máximo estabelecido no Regimento Interno, podendo, excepcionalmente, ser estendido mediante determinação do Poder Judiciário.

A empresa contratada deverá dispor, em seu quadro funcional, de profissionais em número suficiente e com disponibilidade imediata, aptos a atender prontamente às demandas de acolhimento, de modo a evitar exposição indevida ou desnecessária dos usuários do serviço.

Os serviços a serem prestados compreendem o atendimento integral às necessidades dos acolhidos, incluindo, mas não se limitando a: preparo de refeições; cuidados com crianças e adolescentes; auxílio na higiene pessoal diária, incluindo banho; suporte às demandas de adultos acolhidos; organização e cuidado dos pertences pessoais; lavagem de roupas; administração de medicamentos mediante prescrição médica; higienização e organização do ambiente; bem como o desempenho de outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à rotina do acolhimento.

A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e aptos ao desempenho das funções exigidas para os postos de trabalho, conforme segue:

LOTE ÚNICO		
ITEM	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORAS/QUANT/ANO
01	<u>VIGILANTE</u>	Até 105 horas noturnas* por ano Até 255 horas diurnas por ano
02	<u>AUXILIAR DE LIMPEZA</u>	Até 300 horas diurnas por ano



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

03	<u>CUIDADOR</u>	Até 1.100 horas noturnas* por ano Até 2.650 horas diurnas por ano
04	<u>PLANO DE ALIMENTAÇÃO 01:</u> O plano alimentar deverá contemplar a oferta mínima de 06 (seis) refeições diárias, assegurando a adequada distribuição nutricional ao longo do dia. Deverá, obrigatoriamente, incluir, no mínimo, os gêneros alimentícios constantes na Tabela 01, bem como estar em conformidade com o documento de Orientações Nutricionais para o funcionamento da Casa de Passagem (anexo), atendendo às necessidades específicas de adultos, adolescentes e crianças a partir de 02 (dois) anos de idade.	Até 375 planos por ano
05	<u>PLANO DE ALIMENTAÇÃO 02:</u> O plano alimentar deverá contemplar a oferta mínima de 06 (seis) refeições diárias, assegurando a adequada distribuição nutricional ao longo do dia. Deverá, obrigatoriamente, incluir, no mínimo, os gêneros alimentícios constantes na Tabela 01, bem como estar em conformidade com o documento de Orientações Nutricionais para o funcionamento da Casa de Passagem (anexo), atendendo às necessidades específicas de crianças com idade inferior a 02 (dois) anos.	Até 75 planos por ano
06	<u>PLANO DE HIGIENE PESSOAL 01:</u> Para adultos, adolescentes e crianças a partir de 02 (dois) anos de idade, o plano deverá contemplar, no mínimo, os produtos relacionados na Tabela 01, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de higiene pessoal pelo período mínimo de 01 (uma) semana.	Até 120 planos por ano
07	<u>PLANO DE HIGIENE PESSOAL 02:</u> Para crianças com idade inferior a 02 (dois) anos, deverão ser contemplados itens específicos de higiene e cuidado, tais como fraldas, lenços umedecidos, creme para prevenção de assaduras, entre outros compatíveis com a faixa etária. O plano deverá incluir, no mínimo, os produtos relacionados na Tabela 01, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de higiene pessoal pelo período mínimo de 01 (uma) semana.	Até 40 planos por ano

***Considera-se noturno o trabalho realizado entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte. As atividades de forem executadas em horário noturno terão valor diferenciado para fins de pagamento, conforme previsto na Constituição Federal (art 7º, inc IX) e art 73 da CLT.**

DO ACIONAMENTO DA CONTRATADA

Após solicitação da gestão da Casa, a empresa deverá disponibilizar o cuidador no local no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e, quando necessário, no prazo máximo de 1 (uma) hora para disponibilização de cuidador adicional e/ou vigilante, salvo situações de força maior devidamente justificadas.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O serviço de limpeza será executado, no mínimo, semanalmente, independentemente de acionamento prévio ou ocupação da casa, iniciando-se no dia subsequente à assinatura do contrato. Na hipótese de a unidade estar em funcionamento com acolhimento, a Contratada deverá intensificar a frequência da higienização, com início no dia subsequente ao acolhimento, conforme previsto em tabela neste edital.

RECURSOS HUMANOS E SUAS OBRIGAÇÕES

DO SERVIÇO DE VIGILANTE

O serviço de vigilante será acionado exclusivamente quando houver necessidade, mediante solicitação da supervisora da Casa de Passagem ou de seu substituto legal.

É vedado ao profissional o uso de arma de fogo.

O vigilante deverá zelar pela segurança preventiva da unidade, dos usuários e dos profissionais, atuando na proteção do ambiente interno, no controle de acesso e na observação contínua das dependências.

Diante de situações de risco ou anormalidade, deverá adotar medidas iniciais de contenção compatíveis com suas atribuições, priorizando a preservação da integridade física de todos os envolvidos e comunicando imediatamente a equipe técnica e/ou acionando os órgãos competentes, quando necessário.

Deverá atuar de forma integrada com a equipe do serviço, colaborando no cumprimento das medidas de segurança estabelecidas e contribuindo para a manutenção de um ambiente seguro, organizado e protetivo.

Sua atuação não substitui as atribuições da equipe técnica, devendo respeitar os fluxos institucionais, as diretrizes do serviço de acolhimento e os limites de sua função.

Deverá manter postura ética e profissional, zelando pela privacidade, sigilo e discrição das informações e situações relacionadas aos usuários acolhidos.

Deverá cumprir os protocolos institucionais de segurança e proteção, bem como as normativas do SUAS aplicáveis ao serviço.

DO SERVIÇO DE LIMPEZA

O Auxiliar de Limpeza deverá executar atividades de limpeza, higienização, organização e conservação das dependências da Casa de Passagem, assegurando condições adequadas de salubridade, organização e bem-estar dos usuários e da equipe.

Compete-lhe realizar a limpeza e higienização de todos os ambientes internos e externos da unidade, incluindo pisos, paredes, tetos, escadarias, corredores, corrimãos e áreas externas, bem como sanitários, cozinha e demais espaços de uso coletivo.

Deverá proceder à lavagem, higienização, secagem e organização de vestuários, roupas de cama, mesa e banho, além de utensílios de cozinha utilizados no atendimento aos acolhidos.

É de sua responsabilidade realizar a limpeza e higienização de mobiliários, equipamentos e superfícies, sempre que necessário, bem como recolher, acondicionar e dar a destinação adequada aos resíduos, mantendo as lixeiras limpas e higienizadas.

Deverá zelar pela conservação, organização e uso adequado dos materiais, utensílios e equipamentos utilizados, bem como manter os ambientes organizados, incluindo a arrumação de camas e a reposição de itens necessários ao acolhimento.

Por fim, deverá cumprir rigorosamente as rotinas e os protocolos institucionais de limpeza, higienização e segurança.

O serviço de limpeza **semanal** consiste em:

- Realizar a varrição e limpeza de todos os pisos da unidade;
- Proceder à lavagem e higienização dos panos de limpeza;
- Realizar a lavagem de roupas de cama, mesa e banho, quando necessário;
- Lavar e desinfetar os sanitários e seus compartimentos;
- Recolher os resíduos e realizar a reposição de materiais de higiene nos banheiros;
- Lavar, higienizar e remover capachos e tapetes;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

• Recolher, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos, utilizando embalagens apropriadas e depositando-os em local indicado;

• Higienizar os cestos de resíduos;

• Remover, transportar ou manejar, quando necessário, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos para fins de limpeza e higienização;

- Realizar a limpeza de superfícies metálicas com produtos adequados;
- Remover o pó de mesas, estantes, balcões, corrimãos e demais mobiliários;
- Lavar a louça e manter a organização da cozinha;
- Utilizar aspirador de pó nos ambientes que demandarem;
- Realizar a limpeza de superfícies com produtos removedores de manchas, quando necessário;
- Aplicar produtos adequados para conservação e brilho de móveis após a limpeza;
- Realizar a limpeza e higienização dos boxes de banheiro.

Dentre as atividades previstas na rotina de limpeza semanal, deverão ser executadas, com periodicidade mínima mensal, as seguintes tarefas:

- Realizar a limpeza dos ambientes que eventualmente estejam em reforma, observadas as condições de segurança;
- Proceder à limpeza de sofás, poltronas, cadeiras e demais mobiliários estofados, utilizando produtos adequados;
- Realizar a limpeza de portas, paredes e teto;
- Efetuar a limpeza de vidros internos;
- Proceder à lavagem de vidros externos, bem como das janelas e de suas estruturas metálicas, observadas as condições de segurança;

• Realizar a limpeza de tetos, paredes e rodapés, incluindo a remoção de poeiras, teias de aranha e sujidades acumuladas.

Dentre as atividades previstas na rotina de limpeza semanal, deverão ser executadas, com periodicidade mínima semestral, as seguintes tarefas:

- Lavar todos os cobertores e edredons;
- Lavar todas as cortinas.
- Limpar a geladeira
- Lavar a calçada

As tarefas de limpeza abaixo deverão ser executadas **após cada acolhimento**:

- Lavar roupa de cama, mesa e banho;
- Lavar cobertores e edredons.

DO SERVIÇO DE CUIDADOR

Deverá realizar atividades de higiene e cuidados básicos aos usuários que deles necessitem, zelando continuamente pela integridade física, saúde e bem-estar dos acolhidos. Compete-lhe prestar apoio nas atividades da vida diária, tais como alimentação, higiene pessoal, organização individual, rotina de sono e demais necessidades específicas, sempre respeitando a dignidade, autonomia e individualidade de cada usuário.

Deverá ministrar medicações exclusivamente quando acompanhadas de prescrição médica, observando rigorosamente as orientações recebidas e os protocolos estabelecidos. Incumbe-lhe, ainda, promover um ambiente acolhedor, seguro e respeitoso, estabelecendo vínculo de confiança e postura ética.

Compete-lhe planejar, estimular e acompanhar atividades recreativas, educativas e de convivência, compatíveis com a faixa etária e as necessidades dos acolhidos, contribuindo para o desenvolvimento, socialização e fortalecimento de vínculos. O cuidador poderá acompanhar os acolhidos em atividades externas, tais como atendimentos de saúde, internações hospitalares, compromissos escolares e demais demandas, desde que previamente avaliadas e autorizadas pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem.

No que se refere à organização da unidade, deverá manter a ordem, limpeza e conservação da Casa de Passagem, comunicar à supervisão da Casa de Passagem e à Contratada quaisquer necessidades de reparo ou manutenção.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Compete-lhe preparar e servir as refeições conforme o plano alimentar estabelecido, assegurando a adequada manipulação dos alimentos, bem como manter a cozinha limpa, organizada e em condições apropriadas de higiene, especialmente no que se refere aos utensílios utilizados.

Deverá zelar pelos bens móveis e pela estrutura física da unidade, bem como organizar os ambientes, incluindo a arrumação de camas, especialmente quando o acolhido não tiver condições de realizá-la. Por fim, deverá manter a higiene dos espaços, contribuindo para um ambiente salubre, organizado e adequado ao acolhimento.

Para o exercício da função, exige-se escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

Conforme previsto no Decreto Municipal 4441/2025, que homologa o Regimento Interno da Casa de Passagem, são atribuições do prestador de serviço de cuidador:

- a) cuidados básicos com alimentação e higiene pessoal diários;
- b) cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente, preparação dos alimentos, lavanderia, dentre outros);
- c) organização do ambiente e atividades adequadas;
- d) administração de medicamentos conforme receita médica;
- e) apoio em atividades e tarefas escolares;
- f) realizar atividades de recreação;
- g) apoio na preparação dos acolhidos para o desligamento, sendo orientado pela equipe técnica do serviço;
- h) zelar pela privacidade, bem-estar, segurança, atendendo o acolhido de forma respeitosa;
- i) tomar as providências necessárias em caso de emergência;
- j) não permitir visitas na Casa de Passagem, sem autorização do Poder Judiciário ou equipe técnica do serviço;
- k) manter sigilo de todas as informações e situações dos acolhidos a que tiver conhecimento;
- l) não receber visitas particulares.

DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

DO DIMENSIONAMENTO DO VIGILANTE

Poderá ser solicitado, mediante avaliação da equipe técnica ou supervisão do CREAS.

DO DIMENSIONAMENTO DE AUXILIAR DE LIMPEZA

A prestação do serviço de limpeza observará as seguintes condições:

I – Na hipótese de a unidade permanecer fechada, a carga horária será de 02 (duas) horas semanais.

II – Na hipótese de a unidade estar em funcionamento com acolhimento de crianças, a carga horária será de 02 (duas) horas diárias, exceto aos domingos.

Na hipótese de a unidade estar em funcionamento exclusivamente com acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, a carga horária será de 02 (duas) horas diárias em dias alternados, exceto aos domingos.

III – A prestação do serviço prevista no inciso II terá início no dia subsequente ao acolhimento, devendo ser mantida enquanto a unidade permanecer em funcionamento. Considera-se que a unidade deverá estar previamente higienizada para o recebimento dos acolhidos, sem prejuízo da realização de limpezas adicionais no próprio dia, sempre que necessário.

IV – Com o início do acolhimento, ficará suspensa a execução da carga horária prevista no inciso I, passando a vigorar exclusivamente o regime previsto no inciso II.

V – No dia subsequente à desocupação da Casa de Passagem, deverá ser retomada a execução da carga horária prevista no inciso I, com a realização de limpeza geral da unidade, a fim de restabelecer as condições adequadas para novos acolhimentos.

DO DIMENSIONAMENTO DE CUIDADOR

O dimensionamento de cuidadores observará a seguinte proporção mínima por turno de funcionamento:

I – até 4 (quatro) crianças/adolescentes: 1 (uma) cuidadora;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – de 5 (cinco) a 8 (oito) crianças/adolescentes: 2 (duas) cuidadoras;

Para fins de dimensionamento do quantitativo de cuidadores, serão consideradas exclusivamente as crianças e adolescentes desacompanhados de mãe ou responsável legal.

Poderá ser solicitado o acréscimo no número de cuidadores, mediante avaliação da equipe técnica do CREAS, especialmente nos casos que envolvam bebês, pessoas com deficiência, usuários com elevado grau de dependência ou outras situações que demandem maior nível de cuidado.

Nos casos de acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica, nos termos da Lei Maria da Penha, deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) cuidador por turno, independentemente do número de acolhidas.

Na hipótese de acolhimento misto — envolvendo mulheres em situação de violência doméstica e crianças sem vínculo com estas — o dimensionamento da equipe deverá ser realizado com base no número de crianças e adolescentes desacompanhados.

TABELA DE DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento abaixo estabelece parâmetros mínimos, podendo ser ampliado mediante avaliação da equipe técnica do CREAS ou da supervisão da Casa de Passagem, conforme a complexidade dos casos atendidos e o grau de dependência dos usuários:

ITEM	OBJETO	CUIDADOR	CUIDADOR EXTRA	AUXILIAR DE LIMPEZA	VIGILANTE
1	Casa fechada	Zero (0)	Zero (0)	Um (1) - 02 (duas) horas semanais.	Zero (0)
2	Até 4 (quatro) crianças/adolescentes	Um (1)	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem	Um (1) - 02 (duas) horas diárias, exceto aos domingos	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem
3	de 5 (cinco) a 8 (oito) crianças/adolescentes	Dois (2)	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem	Um (1) - 02 (duas) horas diárias, exceto aos domingos	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem
4	Mulher	Um (1)	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem	Um (1) - 02 (duas) horas diárias em dias alternados, exceto aos domingos.	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem
5	Mulher com filhos	Um (1)	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem	Um (1) - 02 (duas) horas diárias em dias alternados, exceto aos domingos.	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem
6	Ocupação mista (mulher e crianças sem vínculo)	Conforme dimensiona mento das crianças/ado lescentes,	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem	Um (1) - 02 (duas) horas diárias, exceto aos domingos	Caso solicitado pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		item 2 e 3 desta tabela.			
--	--	--------------------------	--	--	--

PLANOS DE ALIMENTAÇÃO E DE HIGIENE PESSOAL

A empresa contratada deverá fornecer todos os gêneros alimentícios para preparação das refeições, os itens de higiene pessoal suficientes e adequados à faixa etária do acolhido, os itens para limpeza e higienização da casa, dos serviços de lavanderia e da limpeza do imóvel.

A estimativa quanto à alimentação e à higiene pessoal deve atender, no mínimo, ao disposto a seguir:

TABELA 01		
IDADE	PRODUTOS QUE COMPÕEM O PLANO DE ALIMENTAÇÃO*	ITENS QUE COMPÕEM O PLANO DE HIGIENE PESSOAL
DE 0 A 6 MESES	ALEITAMENTO/FÓRMULA INFANTIL	QUANTIDADE APROXIMADA DE 8 FRALDAS POR DIA, XAMPU, SABONETE, COTONETE, ALGODÃO, POMADA, QUANTIDADE APROXIMADA DE 30 LENÇOS UMEDECIDOS, CREME PARA ASSADURAS, ETC
DE 6 MESES A 01 ANO	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, INCLUINDO ALEITAMENTO/FÓRMULA INFANTIL, FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, LEGUMINOSAS, CARNES, CARBOIDRATOS. MÍNIMO: 3 REFEIÇÕES POR DIA MAIS ALEITAMENTO/FÓRMULA	QUANTIDADE APROXIMADA DE FRALDAS POR DIA, XAMPU, SABONETE, COTONETE, ALGODÃO, POMADA, QUANTIDADE APROXIMADA DE 20 LENÇOS UMEDECIDOS, CREME PARA ASSADURAS E ETC
DE 01 A 02 ANOS	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, INCLUINDO ALEITAMENTO/FÓRMULA INFANTIL, FRUTAS, VERDURAS, LEGUMES, LEGUMINOSAS, CARNES, CARBOIDRATOS. MÍNIMO: 3 REFEIÇÕES POR DIA MAIS ALEITAMENTO/FÓRMULA	QUANTIDADE APROXIMADA DE FRALDAS POR DIA, XAMPU, SABONETE, COTONETE, ALGODÃO, POMADA, QUANTIDADE APROXIMADA DE 20 LENÇOS UMEDECIDOS, CREME PARA ASSADURA, ESCOVA E CREME DENTAL ETC
DE 02 A 10 ANOS	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, INCLUINDO LEITE, FRUTAS, LEGUMES, CARNES, CARBOIDRATOS, ETC. MÍNIMO: 6 REFEIÇÕES POR DIA	XAMPU, SABONETE, COTONETE, ALGODÃO, ESCOVA, FIO E CREME DENTAL, CURATIVO ADESIVO, ETC
ACIMA DE 10 ANOS	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, INCLUINDO LEITE, FRUTAS, LEGUMES, CARNES, CARBOIDRATOS, ETC. MÍNIMO: 6 REFEIÇÕES POR DIA (PORÇÕES MAIORES)	XAMPU, SABONETE, COTONETE, ALGODÃO, ESCOVA, FIO E CREME DENTAL, CURATIVO ADESIVO, DESODORANTE, ABSORVENTE COMPATÍVEL COM A IDADE, ETC

DOS PLANOS DE ALIMENTAÇÃO

Os planos de alimentação para crianças abaixo dos 02 (dois) anos de idade contempla leite materno e/ou fórmula infantil. A partir do 6º (sexto) mês de vida, poderão ser ofertadas, além do leite materno e/ou fórmula infantil, 03 (três) refeições diárias, conforme estabelecido no documento de orientações nutricionais da Casa de Passagem.

Quando a Casa de Passagem estiver em acolhimento, a empresa contratada deverá providenciar até 06 refeições diárias para os acolhidos, assim distribuídas: café da manhã entre as 06 e 08 horas e 30 minutos; lanche da manhã entre 09 horas e 30 minutos às 10 horas 30 minutos, almoço das 12 horas às 13 horas; lanche da tarde das 15 horas e 30 minutos às 16 e 30 minutos; jantar das 19 horas às 20 horas e ceia das 21 horas às 22 horas, e o aleitamento/fórmula sempre que necessário.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O serviço de alimentação deverá seguir o estabelecido no Documento de Orientações Nutricionais para Funcionamento da Casa de Passagem do Município de Carlos Barbosa, elaborado por nutricionista do quadro de servidores municipais, que é parte integrante desta contratação.

O documento deverá permanecer afixado na cozinha da Casa de Passagem, sendo disponibilizada uma cópia à Contratada no momento da assinatura do contrato.

As refeições deverão ser preparadas no momento do consumo, sendo vedado o uso de alimentos requentados. O fornecimento de marmitas será admitido apenas em caráter excepcional, mediante prévia avaliação e autorização da equipe técnica ou da supervisão da Casa de Passagem.

DOS PLANOS DE HIGIENE

Os planos de higiene pessoal serão fornecidos aos acolhidos conforme a faixa etária, sendo sua entrega realizada por períodos semanais, correspondentes a 07 (sete) dias de ocupação.

A partir do primeiro dia de acolhimento, o usuário terá direito ao recebimento de 01 (um) plano de higiene pessoal, contendo itens em quantidade suficiente para suprir suas necessidades pelo período de uma semana.

O fornecimento será considerado por semana de ocupação, entendida como o período de 07 (sete) dias, sendo devido mesmo nos casos em que o acolhido deixe a unidade antes do término desse período.

A partir do oitavo (8º) dia de permanência, deverá ser disponibilizado novo plano de higiene pessoal, sendo computado mais um período semanal por usuário, independentemente de o acolhido desocupar a unidade antes do décimo quarto (14º) dia, aplicando-se o mesmo critério de forma sucessiva enquanto perdurar o acolhimento.

DOS PRODUTOS DE LIMPEZA

Para prestar os serviços de limpeza e higienização, a empresa contratada deverá utilizar/disponibilizar **sempre que necessário**, no mínimo, os produtos relacionados abaixo:

TABELA 02 MATERIAL DE LIMPEZA PARA CASA DE PASSAGEM – ESTIMATIVA MENSAL	
ITEM	QUANTIDADE
Papel toalha branco de boa qualidade, pct com 1000 fls	5 pacotes
Papel higiênico qualidade; macio branco, folha dupla e de boa qualidade	04 fardos com 12 rolos
Sabonete líquido 1 litro	02 unidades
Desinfetantes líquidos para banheiros	05 litros
Alvejante sem cloro	05 litros
Alvejante com cloro	05 litros
Álcool 70%	02 litros



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Detergentes 500 ml	05 unidades
Saponáceo líquido 300 ml	01 unidade
Limpador multiuso 500 ml	02 unidades
Sabão líquido lava roupas	5 litros
Amaciante de roupas	5 litros
Lustra móveis	02 unidades
Esponja de louça	1 pct com 4 un
Esponja de aço	01 pct com 8 un
Saco de lixo 30l	1 pacote de 100 un. cada ou conforme a utilização
Saco de lixo 50 l	1 pacote de 100 un. cada ou conforme a utilização
Saco de lixo 100 l	1 pacote de 100 un. cada ou conforme a utilização
Limpa vidros 5l	01 unidade
Desodorizador de ambiente	02 unidades
Gel adesivo para vaso sanitário, com refil 38g. e aplicador	02 unidades

Os seguintes itens deverão ser fornecidos no início do contrato, anualmente e conforme a necessidade da equipe de trabalho da empresa:

TABELA 02 MATERIAL DE LIMPEZA PARA CASA DE PASSAGEM – ESTIMATIVA ANUAL	
ITEM	QUANTIDADE
Vassoura	02 unidades
Rodos de pano	02 unidades



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pá para lixo	02 unidades
Balde de 10l	02 unidades
Panos para tirar pó e para limpeza	10 panos
Pano de chão	04 unidades
Toalha de louça	04 unidades

A tabela representa uma estimativa mínima considerando o mês integral, com a unidade em funcionamento e com acolhimento ativo. Na ausência de acolhimento, a necessidade de materiais de limpeza será proporcional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É vedado a todos, acolhidos e colaboradores, o consumo de bebidas alcoólicas, qualquer outra substância entorpecente que cause alteração do comportamento, bem como tabaco, durante a permanência na casa.

O espaço físico da Casa deverá ser mantido limpo e organizado, podendo estimular a participação dos acolhidos na organização do ambiente, de forma educativa e compatível com sua condição e idade, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada.

A empresa se responsabilizará pela preservação e conservação dos equipamentos disponibilizados para uso na Casa de Passagem.

A empresa contratada deverá zelar e fiscalizar os seus colaboradores acerca do horário de trabalho, empenho, eficácia e relacionamento com os acolhidos.

O endereço da Casa de Passagem e a identidade dos acolhidos são informações sigilosas e que devem ser respeitadas por todos, ficando VEDADA sua divulgação para terceiros, por parte da CONTRATADA e seus funcionários.

A empresa deverá preservar a integridade e privacidade dos acolhidos, sendo vedada a exposição em redes sociais, fotografia ou divulgação de qualquer informação sobre sua condição ou sua estadia.

Os acolhidos não poderão receber visitas que não estejam expressamente autorizadas pelo judiciário ou pela equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem.

O uso de aparelhos eletrônicos pessoais somente poderá ocorrer mediante supervisão da equipe técnica ou supervisão da Casa de Passagem. Os funcionários serão autorizados a fazer uso do telefone apenas para tratar de assuntos de trabalho, sendo vedada a cedência do aparelho aos abrigados, salvo nos casos expressamente autorizados pela equipe técnica do CREAS.

A empresa contratada deverá providenciar o abastecimento de gás de cozinha.

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela supervisão da Casa de Passagem, que exercerá o controle quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das demais competências da Administração.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo escalas de trabalho, registros de jornada, comprovantes de capacitação, vínculos empregatícios e demais elementos necessários à verificação do cumprimento contratual.

A empresa deverá zelar pela plena execução dos serviços contratados que serão fiscalizados e coordenados pela supervisora da Casa de Passagem.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa contratada e a supervisora da Casa de Passagem fiscalizarão os registros dos dias e horários de entrada e saída dos funcionários que realizarão suas atividades laborais na Casa de Passagem para o correto controle e pagamento dos serviços executados.

O Regimento Interno da Casa de Passagem é parte integrante desta contratação e deverá ser cumprido por todos, CONTRATANTE, CONTRATADA e seus funcionários.

A contratada deverá exigir que seu colaborador, durante o período que permanecer nas dependências da CONTRATANTE, esteja trajado adequadamente, em condições de higiene e portando crachá de identificação.

Para a realização do serviço, a contratada assumirá total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente certame.

É de responsabilidade exclusiva da Contratada a organização das escalas de trabalho de seus empregados, incluindo a definição de turnos, concessão de folgas, férias e demais afastamentos, assegurando a continuidade e regularidade na prestação dos serviços. Durante os períodos de acolhimento, sob nenhuma hipótese a unidade poderá permanecer sem cuidador, devendo a Contratada providenciar a substituição imediata em caso de saída, ausência ou impedimento de qualquer profissional.

A CONTRATADA será responsável, ainda, pelo fornecimento de alimentação aos profissionais em atividade durante a execução dos serviços, sempre que a dinâmica do atendimento exigir permanência no local.

A equipe técnica do CREAS será responsável pela realização de capacitação e acompanhamento dos cuidadores e demais profissionais que atuarão na Casa de Passagem, conforme previsto no art. 11, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal nº 4.441/2025 (Regimento Interno da Casa de Passagem), independentemente do regime de contratação.

Todos os profissionais disponibilizados pela Contratada para atuação na unidade deverão, obrigatoriamente, participar da capacitação promovida pela equipe técnica do CREAS, como condição para o início das atividades, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente avaliadas e autorizadas pela equipe técnica ou pela supervisão da Casa de Passagem.

Devido à natureza peculiar e sigilosa do serviço, embasado em entendimento do TST, os funcionários que atuarão na Casa de Passagem deverão apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e o Alvará de Folha-Corrida da Polícia Civil.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município de Carlos Barbosa/RS.

Em situações excepcionais, devidamente justificadas, a Contratada deverá garantir a continuidade do serviço mediante substituição imediata de profissionais, utilizando exclusivamente vínculos formais de trabalho, sob sua inteira responsabilidade, vedada qualquer forma de contratação que possa caracterizar vínculo com a Administração Pública.

CÁLCULO PARA PAGAMENTO

Os serviços de vigilante, auxiliar de limpeza e cuidador serão remunerados com base nas horas efetivamente trabalhadas, conforme apuração mensal.

Os planos de alimentação serão remunerados por pessoa/dia de efetiva ocupação, observada a faixa etária dos acolhidos. Cada plano de alimentação compreende 06 (seis) refeições diárias — café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia — em conformidade com o documento de orientações nutricionais da Casa de Passagem. Considerando-se diária integral, independentemente de fração de permanência no dia.

Os planos de higiene serão remunerados por períodos semanais (07 – sete dias) de ocupação, por usuário, sendo devido o ciclo completo, ainda que não integralmente usufruído.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

– Atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Alvará de Funcionamento do Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas – GSVG.
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal, Estadual, o Alvará de Folha-Corrída da Polícia Civil e o comprovante de conclusão do ensino fundamental (para o cargo de cuidador) deverão ser entregues no momento da celebração do Contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, que não acarretem prejuízo relevante à execução dos serviços;

II – Multa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nas seguintes hipóteses:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações;

c) multa diária de até 1% (um por cento) sobre o valor diário estimado do contrato, em caso de atraso no atendimento das demandas, especialmente quanto à disponibilização de profissionais nos prazos estabelecidos, limitada a 20% do valor mensal do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Parágrafo único. Será considerada infração grave, sujeita à aplicação de sanções mais severas, a não prestação do serviço, a interrupção da execução durante períodos de acolhimento, especialmente nos casos de ausência de cuidador, atraso injustificado no atendimento ou qualquer situação que exponha os usuários a risco ou vulnerabilidade.